A C Ó R D Ã O

TC-000667.989.25-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada(s): Unisys Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição e prestação de serviços de atualização tecnológica e modernização do ambiente Mainframe Unisys Clearpath MCP do Data Center da PRODESP.

Responsável(is): Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente) e Fernando Hideyo Yokemura (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/24. Garantia Contratual.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. PRORROGAÇÃO. GARANTIA CONTRATUAL. AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE *MAINFRAME*. DATA CENTER. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE FALHAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO ORIGINÁRIO. JULGADOS REGULARES. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DE FALHAS. REGULARIDADE DO ADITIVO. CONHECIMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidir pela **regularidade** do Termo de Aditamento nº PRO.01.8122, de 13/12/2024, referente ao Contrato nº PRO.00.8122, de 15/12/2023.

Decidiu-se, ainda, pelo **conhecimento** da Garantia Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM- 38